



TRADICIONAL PARADA DE NATAL ACONTECE AMANHÃ (20) NO CENTRO DE SERTÃOZINHO

Em Cruz das Posses, a Parada de Natal acontece na noite de quinta (21)



Amanhã (20) a noite em Sertãozinho vai receber todo o encanto desta época natalina com a tradicional Parada de Natal. O desfile, que vai começar às 20h, percorrerá a Rua Barão do Rio Branco a partir da Rua Alfredo Scaranelo até a Rua Fioravante Sicchieri, no centro da cidade.

O espetáculo contará apresentações artísticas, desfiles e carreatas, será destinado para todos os públicos, principalmente para as crianças, que poderão se encantar com o famoso passeio da carruagem do Papai Noel e seus ajudantes. Os menores também poderão se alegrar com uma grande variedade de personagens que estarão nas ruas, bem pertinho do público.

O evento é realizado pela Prefeitura de Sertãozinho, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, contando com o suporte da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, através da Guarda Civil Metropolitana, e apoio da Associação Comercial e Industrial de Sertãozinho (ACIS) e do Grupo Copercana.

CRUZ DAS POSSES

O Distrito de Cruz das Posses terá também a sua própria Parada de Natal. Será na quinta-feira, 21 de dezembro, também com início às 20h. De acordo com informações da Secretaria de Cultura e Turismo, a concentração do evento será no cruzamento das ruas XV de Novembro e Tenente Carvalho. Os veículos com os personagens desfilarão no quadrilátero central, que envolve as praças centrais Coronel Francisco Schmidt e Dr. Isaías José Ferreira.

Luciana Nascimento

Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

SUMÁRIO

Procuradoria Geral	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	6
Secretaria de Administração	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Secretaria de Esportes e Lazer	8
Atos Administrativos	8
Termos	8
SERTPREV	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

CNPJ 45.371.820/0001-28

Rua Aprígio de Araújo, 837

Telefone: (16) 2105-3000

Site: www.sertaozinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sertãozinho

CNPJ 49.226.780/0001-81

Avenida Egisto Sicchieri, 1289

Telefone: (16) 3946-9600

Site: www.camarasertaozinho.sp.gov.br

JORNALISTA

Luciana Nascimento - MTB 57.497

ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

PROCURADORIA GERAL

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 7.255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "JOSÉ ROBERTO MENECELLI" A ÁREA VERDE LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA EGISTO SICCHIERI E RUAS ARSÊNIO SAVEGNAGO E WILSON NICOLUCCI, NO JARDIM MEDITERRÂNEO I, DE NOSSA CIDADE).

Projeto de lei nº 148/2023 - Autoria: Vereador Renato Aparecido Schiavinato.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "JOSÉ ROBERTO MENECELLI" a Área verde localizada na confluência da Avenida Egisto Sicchieri e Ruas Arsênio Savegnago e Wilson Nicolucci, no Jardim Mediterrâneo I, de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 18 de dezembro de 2023, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI N.º 7.256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "SEBASTIANA ALVES SERRA" A RUA 10(DEZ) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL "RESERVA QUINTA DOS LAGOS", DE NOSSA CIDADE).

Projeto de lei nº 150/2023 - Autoria: Vereador Fernando Francisco da Silva.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "SEBASTIANA ALVES SERRA" a Rua 10(dez) do Loteamento Residencial/Comercial "Reserva Quinta

dos Lagos", de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 18 de dezembro de 2023, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI N.º 7.257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "MICHELLE DA GRAÇA DONATO GOMES" A RUA 06(SEIS) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL "GOLDENPARK", DE NOSSA CIDADE, E REVOGA A LEI N.º 6.637, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019).

Projeto de lei nº 152/2023 - Autoria: Vereador Acácio Augusto Tobias Vieira.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "MICHELLE DA GRAÇA DONATO GOMES" a Rua 06(seis) do Loteamento Residencial/Comercial "GOLDENPARK", de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 6.637, de 30 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 18 de dezembro de 2023, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI N.º 7.258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "ARNALDA MONTANO MONTENEGRO" A RUA 01(UM) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL "GOLDENPARK", DE NOSSA CIDADE).

Projeto de lei nº 153/2023- Autoria: Vereador José André Roberto Mazer.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "ARNALDA MONTOANE MONTENEGRO" a Rua 01(um) do Loteamento Residencial/Comercial "GOLDENPARK", de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 18 de dezembro de 2023, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....
LEI N.º 7.259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "LEONOR RISSATO PERUCHI" A RUA 03(TRÊS) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL "RESERVA QUINTA DOS LAGOS", DE NOSSA CIDADE).

Projeto de lei nº 154/2023 - Autoria: Vereador Duílio Soares Machado.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "LEONOR RISSATO PERUCHI" a Rua 03(três) do Loteamento Residencial/Comercial "Reserva Quinta dos Lagos", de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 18 de dezembro de 2023, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....
LEI N.º 7.260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "TALITA DA SILVA MORAES" A RUA 04(QUATRO) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL "RESERVA QUINTA DOS LAGOS", DE NOSSA CIDADE).

Projeto de lei nº 155/2023 - Autoria: Vereadora Cássia Guarneire Soares Daneze.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "TALITA DA SILVA MORAES" a Rua 04(quatro) do Loteamento Residencial/Comercial "Reserva Quinta dos Lagos", de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 18 de dezembro de 2023, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....
LEI N.º 7.261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "SILVIO ALENCAR PEREIRA" A PRAÇA ROTATÓRIA LOCALIZADA NAS CONFRONTAÇÕES DAS RUAS SALIN MAMED ABDALLA E FRANCISCO LOPES ORTIZ, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL JARDIM NASSIM MAMED, DE NOSSA CIDADE).

Projeto de lei nº 156/2023 - Autoria: Vereador Renato Aparecido Schiavinato.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "SILVIO ALENCAR PEREIRA" a Praça Rotatória localizada nas confrontações das Ruas Salin Mamed Abdalla e Francisco Lopes Ortiz, no Loteamento Residencial e Comercial Jardim Nassim Mamed, de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 18 de dezembro de 2023, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO, O NÚMERO CORRETO DO PROJETO DE LEI É 18/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 354, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 346, DE 03 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de lei n. 18/2023 - Autoria: Executivo.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação de projetos de regularização da construção e/ou ampliação dos imóveis urbanos, cuja construção e/ou reforma de qualquer natureza tenha sido concluída, sem alvará e/ou habite-se expedido pelo Município, que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e os seguintes critérios:

I – Estejam em desacordo com o especificado nos itens relativos a coeficientes de ocupação, afastamentos mínimos e coeficiente de permeabilidade estabelecidos no Anexo 5, da Lei Complementar n.º 350/2023, que "Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Sertãozinho", ou por alterações posteriores ou outra lei que vier a substituí-la, desde que comprovada a situação irregular pelo aerolevanteamento fotogramétrico realizado pelo Município no ano de 2020 e o que venha a ser realizado no ano de 2023 ou o próximo a ser realizado a partir da entrada em vigor desta lei;

II – Estejam em desacordo com a Lei Complementar n.º 206/2008 que "Determina regras e responsabilidades para as obras e edificações do Município" ou por alterações posteriores ou outra lei que vier a substituí-la, desde que comprovada a situação irregular pelo aerolevanteamento fotogramétrico realizado pelo Município no ano de 2020 ou que venha a ser realizado no ano de 2023 ou o próximo a ser realizado a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º - Não será permitida a regularização dos imóveis em desacordo com a categoria de uso do solo definido nos Anexos 2, 3 e 6, da Lei Complementar n.º 350/2023 que "Dispõe sobre o Uso e

Ocupação do Solo do Município de Sertãozinho", ou por alterações posteriores ou outra lei que vier a substituí-la.

Art. 3º - Excetuam-se da abrangência desta Lei Complementar os imóveis cujas construções e reformas:

I – Avancem em logradouros, próprios públicos ou particulares e áreas destinadas a diretrizes viárias e faixas não edificantes;

II – Possuam aberturas em desacordo com o Art. 1.301 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos em que não seja ferido o direito de vizinhança em relação a visibilidade;

III – Constituam edificações com mais de dois pavimentos localizados em ZER (zona estritamente residencial) e ZCH (zona de chácaras) e com mais de três pavimentos nos demais zoneamentos;

IV – Estejam localizadas em áreas de risco, desde que mapeadas, ou de preservação ambiental;

V – Estejam sendo executadas em parcelamentos clandestinos ou irregulares.

Art. 4º - O requerimento para a aprovação de projetos de regularização da construção e/ou ampliação dos imóveis urbanos deverá ser protocolado junto ao Município e seguirá os mesmos procedimentos relativos aos projetos de construção e execução de obras particulares, mediante a sua apresentação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, em conformidade com a Lei Complementar n.º 206/2008 e alterações posteriores ou outra lei que vier a substituí-la.

§ 1º - O profissional responsável atestará, através de Laudo Técnico e Documento de Responsabilidade Técnica, a estabilidade, solidez e condições de habitabilidade da edificação.

§ 2º - A Certidão do Habite-se será emitida no ato da aprovação do de regularização.

Art. 5º - O Município poderá vistoriar a edificação objeto de regularização para constatar a veracidade das informações constantes do requerimento de regularização, além do uso do imóvel e de outros elementos pertinentes.

Parágrafo único. Constatada divergência entre os elementos apresentados no requerimento e a vistoria, o interessado será intimado para saná-la, dentro do prazo de 6 (seis) meses, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação urbanística vigente e arquivamento do processo.

Art. 6º - Fica estipulada multa, por metro quadrado de edificação construída irregularmente em relação a coeficientes de ocupação, afastamentos mínimos e às determinações da Lei Complementar n.º 206/2008 que "Determina regras e responsabilidades para as obras e edificações do Município" ou por alterações posteriores ou outra lei que vier a substituí-la, e por metro quadrado de área permeável obrigatória não cumprida no local, conforme valores fixados abaixo:

I – Valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por metro quadrado para requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2023;

II – Valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por metro

quadrado para requerimentos protocolados de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024;

III - Valor de R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado para requerimentos protocolados de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2025;

IV - Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado para requerimentos protocolados de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Para o cálculo da área total construída irregularmente, serão acumuladas as áreas referentes a cada infração de forma distinta.

Art. 7º - Para a Regularização e concessão do Habite-se, os imóveis de uso comercial, de serviços, industrial ou de produção e atividades incômodas que tiverem os seus projetos aprovados na forma do art. 1.º desta lei, deverão, obrigatoriamente:

I - apresentar documentação que comprove regularização perante o Corpo de Bombeiros, CETESB, órgãos ambientais e Vigilância Sanitária, nos casos em que se aplique, sempre em conformidade com a Lei Complementar nº 206/2008 e Lei Complementar nº 350/2023 e suas alterações posteriores ou outras leis que vierem a substituí-las.

II - adequar-se à Lei de Acessibilidade conforme ABNT NBR 9050:2020 e demais legislações vigentes relativas ao tema, e suas alterações ou leis que vierem a substituí-las, e apresentar o Atestado de Acessibilidade emitido pelo profissional responsável técnico;

Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis que não cumprirem o previsto no caput deste artigo terão os seus alvarás e/ou licenças municipais de funcionamento suspensos até a devida regularização.

Art. 8º - Os imóveis urbanos irregulares não abrangidos pela presente Lei Complementar permanecem sujeitos às penalidades e sanções previstas na Lei Complementar nº 206/2008 ou por alterações posteriores ou outra lei que vier a substituí-la,

Art. 9º - O ISS exigível referente às construções e reformas executadas deverá ser recolhido em conformidade com a Lei Complementar nº 151/2003 e as suas alterações.

Art. 10 - Os requerimentos abrangidos pela presente Lei deverão ser protocolados até a data limite de 31 de dezembro de 2026.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 346, de 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 29 de novembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Portarias

PORTARIA N.º. 108/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação acostada no processo administrativo n.º. 7.238/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ESTABELECIDAS COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, em atendimento a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

- Fábio de Santana Barreto - Bibliotecário
- Pierina Bergamasco - Monitora de Cultura
- Murilo Roberto Bianchi Bertini - Escriturário

Art. 2º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º. 081, de 19 de setembro de 2023.

Sertãozinho, 18 de dezembro de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO
Prefeito Municipal

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 19/12/2023

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO N.º 412/2023 - PROCESSO N.º 2064/2018 - CONCORRÊNCIA N.º 021/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: DESIDÉRIO PLANTÕES MÉDICOS LTDA.

OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES NA CIDADE DE SERTÃOZINHO E DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES.

CAT. ECON.	FUNCIONAL Progr.
3.3.90.34.00	10.302.0050.2.509

VALOR TOTAL: R\$ 1.257.907,81

VIGÊNCIA: INÍCIO 01/11/2023

TÉRMINO 31/01/2024**DATA DO CONTRATO ADITIVO: 14/12/2023****PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
WILSON FERNANDES PIRES FILHO****ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO****DATA: 19/12/2023****TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 426/2023 -
PROCESSO N.º 2066/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
1883/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.****CONTRATADA: PRIME MEDICAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS
ESPECIALIDADES NA CIDADE DE SERTÃOZINHO E DISTRITO DE
CRUZ DAS POSSES.**

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.34.00	10.302.0050.2.509

VALOR TOTAL: R\$ 2.390.570,00**VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
RELACIONADO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 06 (SEIS)
MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA INDICADA PELO
CONTRATANTE NA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, EXPEDIDA
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****DATA DO CONTRATO ADITIVO: 18/12/2023****PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
WILSON FERNANDES PIRES FILHO****TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 425/2023 -
PROCESSO N.º 2065/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
1882/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.****CONTRATADA: PRIME MEDICAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.****OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÕES MÉDICOS, EM CARÁTER
COMPLEMENTAR, NA CIDADE DE SERTÃOZINHO E DISTRITO DE
CRUZ DAS POSSES.**

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.34.00	10.302.0050.2.509

VALOR TOTAL: R\$ 2.427.648,00**VIGÊNCIA: INÍCIO 19/12/2023****TÉRMINO 18/06/2024****DATA DO CONTRATO ADITIVO: 18/12/2023****PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO****WILSON FERNANDES PIRES FILHO****MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO****ASSUNTO:** Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a **DESIDÉRIO PLANTÕES MÉDICOS LTDA** - Concorrência nº 021/2018 - Processo nº 2064/2018 (Prorrogação do prazo de vigência por um período de 03 meses e sem reajuste).**OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Médicos Em Diversas Especialidades Na Cidade De Sertãozinho E Distrito De Cruz Das Posses.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**ASSUNTO:** Contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a **RESIDENCIAL GERIÁTRICO RAMÁ LTDA** - Dispensa de Licitação nº 1856/2023 - Processo nº 2037/2023.**OBJETO:** Prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa com classificação III de dependência.

Ratifico o contrato, com fundamento nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**ASSUNTO:** Contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a **PRIME MEDICAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA** - Dispensa de Licitação nº 1883/2023 - Processo nº 2066/2023.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em diversas especialidades na cidade de sertãozinho e distrito de cruz das posses.

Ratifico o contrato, com fundamento nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**ASSUNTO:** O contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a **PRIME MEDICAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA** - Dispensa de licitação nº 1882/2023 - Processo nº 2065/2023**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plantões médicos, em caráter complementar, na cidade de sertãozinho e distrito de cruz das posses.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Atos Administrativos

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TENHA POR OBJETO PROJETO SOCIAL UTILIZANDO A PRÁTICA ESPORTIVA COMO INSTRUMENTO DE EXECUÇÃO.

Pelo presente, fica homologado o Chamamento Público 002/2023 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil que tenha por objeto projeto social utilizando a prática esportiva como instrumento de execução, ficando declaradas aptas a celebrar Termo de Colaboração com o Município de Sertãozinho as seguintes Organizações da Sociedade Civil: **ABELC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTE, LAZER E CULTURA (PROJETOS EQUIPE ESPORTIVA, JIU JITSU - FORMANDO CAMPEÕES, FORMANDO CAMPEÕES II), APANS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SERTÃOZINHO (PROJETO NATAÇÃO 2024), ADCGSC - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SERTANEZINO DE CAPOEIRA (PROJETO CAPOEIRA), ISCE - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DE SERTÃOZINHO (PROJETO KARATE PARA TODOS), ASSOCIAÇÃO SERTANEZINA DE KUNG FU (PROJETO KUNG FU ARTE E VIDA), ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO (PROJETO JUDÔ - TRANSFORMANDO VIDAS).**

Não houve apresentação de recursos.

A presente decisão será divulgada no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.sertaozinho.sp.gov.br>.

Sertãozinho, 18 de dezembro de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

SERTPREV

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - PROCESSO 013/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES E LAUDOS TÉCNICOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO - SERTPREV, através de seu Superintendente, no uso de suas atribuições, em conformidade com os artigos 74, inciso IV e 79,

inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a todos os interessados a Homologação da lista de habilitados ao credenciamento.

CRENCIADOS	CLASSIFICAÇÃO
MUSA E MUSA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA	1º
JAFESSON DOS ANJOS DO AMOR	2º
JULIA BARCELINI GOMES	3º
GABRIEL FREITAS SERTORI	4º

Os habilitados serão convocados para assinatura do termo de credenciamento.

Serão admitidos o cadastramento de novos interessados no credenciamento, ocasião em que será incluído como último da fila.

Sertãozinho, 19 de dezembro de 2023.

Vanderlei Moscardini de Oliveira

Superintendente do SERTPREV

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PROCESSO N.º 126- ANO 2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023**

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 14/2023, que visa à aquisição de combustíveis, lubrificantes, óleos, fluidos e filtros para a frota de Veículos e óleo diesel para o Gerador Elétrico da Câmara Municipal de Sertãozinho;

Nos termos fixados no Edital e seus anexos, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara, pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitações e Contratos, nomeados através dos Atos da Presidência 01/2023 e 02/2023, FAÇO SABER que, nesta data, fica "**HOMOLOGADO**" e "**AJUDICADO**" o Processo Licitatório n.º 126, de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2023 considerando vencedor a(s) seguinte(s) empresa(s):

AUTO POSTO SAO PEDRO DE SERTAOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.632.679/0001-71, pelo VALOR TOTAL de **R\$ 33.000,38 (trinta e três mil reais e trinta e oito centavos)**.

Sertãozinho, 19 de dezembro de 2023.

FERNANDO FRANCISCO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE